



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO CURSO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Curso Potência Ltda., CNPJ 23.970.148/0001-54, uma área com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) a ser identificada no futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete - Bairro Tamareiras, parte da Matrícula R. 7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Centro Universitário da cidade.

Art. 3º - A área doada será contígua, ficando a donatária obrigada a nela edificar de forma sequencial devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da seqüência das edificações, a área ora doada e ainda não edificada será substituída por outra subsequente, de igual dimensão.

Art. 4º - O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, objetivando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.



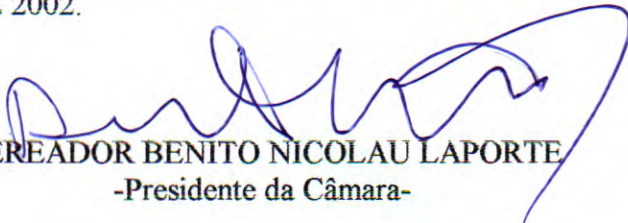
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO COLÉGIO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Curso Potência Ltda., CNPJ 23.970.148/0001-54, uma área com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) a ser identificada no futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete – Bairro Tamareiras, parte da matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

APROVADO

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Campus Universitário da cidade.

APROVADO

Art. 3º. A área doada será contígua, ficando a donatária obrigada a nela edificar de forma sequencial, devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da seqüência das edificações a área ora doada e ainda não edificada será substituída por outra subsequente, de igual dimensão.

APROVADO

Art. 4º. O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, visando melhor adequação às necessidades da donatária.

APROVADO

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

APROVADO

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

APROVADO

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

APROVADO

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

15 / 10 / 2002

PRESIDENTE

VICENTE DE FARIA FAIVA
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

15 / 10 / 2002
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Muni-
cipais, Administração Municipal,
Política Urbana e Rural
para Parecer

15 / 10 / 2002
PRESIDENTE

A Comissão de Educação,
Cultura e Patrimônio Histórico
para Parecer

15 / 10 / 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 054.E-2002

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Votação: 13 Favoráveis - Nulos.

Contra: - Absentes

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFALTE

Em 17 de outubro de 2002

Presidente Secretário

Vice-Presidente 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 054.G-2002

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Votação: 15 Favoráveis - Nulos.

Contra: - Absentes

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFALTE

Em 23 de outubro de 2002

Presidente Secretário

Vice-Presidente 2º Secretário

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores;**

O Colégio Potência pretende implantar no Centro Universitário-Conselheiro Lafaiete, uma unidade de Ensino Superior – Engenharia de Meio Ambiente.

Fez solicitação ao Município do terreno necessário, conforme carta anexa.

Julgamos oportuno enviar à Douta Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização para doarmos ao Colégio Potência a área necessária para implantação de seu Projeto.

Aguardando aprovação desse saudolício, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.



VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal





Colégio Potência

Portaria 339/2001 - MG de 27/04/2001

Rua André Rodrigues da Silva, nº 150, Bairro Campo Alegre

Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício circular nº 11/2002

Cons. Lafaiete, 19 de julho de 2002.

Prezado Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de V.Exa. o Colégio Potência é hoje uma Instituição de Ensino de projeção, em toda nossa região.

Aliado a este, o Pré-Vestibular Potência vem preparando jovens para o ingresso nos cursos superiores – graças a Deus os índices de aprovação que temos alcançado são compensadores e são a maior retribuição pelo nosso esforço e trabalho.

A chave que nos abriu as portas para o sucesso foi a seriedade e o carinho pelo que fazemos – uma forma de prestar nossa contribuição ao engrandecimento da nossa cidade, que já é hoje um nome de destaque também em Ensino Superior.

Não queremos parar por aqui. Temos consciência de que o desenvolvimento não é responsabilidade apenas do Executivo Municipal, mas de todo cidadão que quer se unir a ele e contribuir para o bem estar social, para o progresso...

Foi confiante no apoio que nunca nos faltou que decidimos dirigir-nos à V. Exa. para solicitar a doação de uma área de 2.000m², dentro do Campus Universitário, para a construção do CESP – Centro de Ensino Superior do Potência, iniciando com a Faculdade de Engenharia Ambiental.

Na certeza de que nossa solicitação merecerá, da parte do nosso caro Prefeito, a maior atenção e consideração, ficamos na expectativa de uma resposta positiva.

Antecipamos agradecimentos, renovando a V.Exa. os protestos da nossa admiração e respeito.

Atenciosamente,

Prof. Wilson Rubens T. de Resende
Aut. Nº 165/2000 - SEE/MG
Diretor

Exmº Sr. Prefeito Municipal
Dr. Vicente de Faria Paiva
Conselheiro Lafaiete - MG
Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NUMERO DE INSCRIÇÃO	23.970.148/0001-54		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
NOME EMPRESARIAL:	CURSO POTENCIA LTDA				
Razão Social do Estabelecimento (Nome de Fantasia):					
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal					
80.93-4-99 - Outros cursos educ continuada/permanente					
Código e Descrição da Natureza Jurídica					
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
Endereço					
RUA ANDRE RODRIGUES SILVA					
CEP		Bairro/Distrito	Município	UF	
36400-000		CAMPO ALEGRE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	
Cidade Postal/Fax/Torreão Eletrônico/Telefone					
CPF do Responsável					
283.156.186-87					
Situação Especial					

PROVIDO PELA IN/SEF NO. 2/2001 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

011

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
CURSO POTENCIA LTDA
CGC MF 23 970 148/0001-54**

Os abaixo assinados **WILSON RUBENS TONHOLO DE REZENDE**, bras., casado, professor, nascido em 07.11.1959, portador da Carteira de Identidade n.º M 1.315.503, expedida pela SSP MG, CPF 283 156 186/87, residente e domiciliado na rua Etelvina de Lima n.º 284, Bairro Santa Matilde, nesta cidade; **MARIA DO CARMO MATOS PEREIRA**, bras., casada, professora, nascida em 12.07.1948, portadora da Carteira de Identidade M 736.141, expedida pela SSP MG, CPF 327 034 906/82, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Bras n.º 176, Centro, nesta cidade; **OTAVIO ANSELMO ALVES**, bras., casado, professor, nascido em 22.07.1962, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.343.988, expedida pela SSP MG, CPF 798 948 797-72, residente e domiciliado na Rua Vanderli Vieira n.º 79, B. Cachoeira, nesta cidade; **MARIA ELISABETH VASCONCELOS**, bras., separada judicialmente, professora, nascida em 09.02.1956, portadora da Carteira de Identidade n.º M 294.592, expedida pela SSP MG, CPF 552 895 846-68, residente e domiciliada na Rua Alameda das Paineiras n.º 410, B. Recanto dos Colibris, nesta cidade; **VILMA ROLIM SILVA**, brasileira, casada, professora, nascida em 03.07.1941, portadora da CI M- 520.785, CPF 070 437 326-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Campolina n.º 515, Centro, Cons. Lafaiete MG; **SOLANGE MONTEIRO BRETAS LOBO**, brasileira, casada, auxiliar de administração escolar, nascida em 30.03.1952, portadora da CI M-2.996.975, CPF 138 160 126-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Duque de Caxias n.º 957, Bairro Chapada; **PATRIÇA DE ABREU ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida em 07.02.1947, portadora da CI M 3 010040, CPF 610 423 316-34, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda Manacá n.º 33, apart 06, Bairro Recanto dos Colibris; **JOANA D'ARC DE MATOS DORNELAS**, brasileira, viúva, professora, nascida em 25.09.1957, portadora da CI M-3741.968, CPF 665 711 626- 87, residente e domiciliada na Al João Augusto da Costa n.º 23, Bairro Santo Antônio, Cons Lafaiete MG; **AIDYR DE FATIMA REIS PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, professora, nascida em 04.11.1960, portadora da CI M-1768.390, CPF 374 833 826 -00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Eça de Queiroz n.º 18, Bairro Queluz e **MARIA AMELIA BARBOSA**, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida em 17.02.1953, portadora da CI M-186.893, CPF 193 834 526-68, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias n.º 499, Apart 102, B. Chapada, nesta cidade, sócios quotista do **CURSO POTÊNCIA LTDA**, cujo contrato de constituição encontra-se arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas **ASTOR VIANNA** sob n.º 21.38, livro A -8, fls. 62/63, em 08.06.94 e primeira alteração contratual registrada sob n.º 2207, fls. 31/31, Livro A-9 em 25.10.94, Segunda alteração contratual registrada sob n.º 3216, fls. 16, Livro A- 29 e Termo de Aditamento de Retificação, Ratificação da Primeira Alteração do Contrato Social sob n.º 3172, Fls. 54 L.º A 28 e terceira alteração contratual registrada sob n.º 3548, fls. 78, Livro A 33, em

W. Rubens Tonholo de Rezende
Maria Elisabeth Vasconcelos
OTAVIO ANSELMO ALVES
Vilma Rolim Silva
SOLANGE MONTEIRO BRETAS LOBO
JOANA D'ARC DE MATOS DORNELAS
AIDYR DE FATIMA REIS PEREIRA GONÇALVES
MARIA AMELIA BARBOSA

f02

03.01.2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o mencionado documento mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Que a sócia **JOANA D'ARC DE MATOS DORNELAS**, possuidora de 5,5% do capital social, representados por 1.650 (hum mil seiscentas e cinqüenta quotas) totalizando R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta reais), cede e transfere para o sócio **WILSON RUBENS TONHOLO DE REZENDE**, a partir de 02.05.2002, pelo valor de R\$ 13.771,33 (treze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), valor apurado sobre o patrimônio, que será pago em 14 (quatorze) prestações sendo a primeira com vencimento em 03/06/2002 no valor de R\$ 771,33 (setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) e as 13 (treze) prestações seguintes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigidas pelo IGPM e com vencimento no primeiro dia do mês a contar de julho de 2002, tendo o término previsto em 01 de julho de 2003. Com a cessão das quotas declara haver recebido do sócio os haveres sobre a parte ora vendida, nada havendo sobre a mesma a reclamar, seja a que título for, dando rasa, plena quitação à fração das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que a sócia **MARIA AMÉLIA BARBOSA**, possuidora de 1% do capital social, representado por 300 quotas totalizando o valor de R\$300,00(trezentos reais), cede e transfere para os sócios abaixo relacionados, a partir de 02/05/2002, toda a sua participação acionária, a proporção de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) para cada um, no valor de unitário de R\$624,15 (seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) totalizando a importância de R\$ 2.496,61 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), valor apurado sobre o patrimônio, que recebe neste ato em moeda corrente nacional. Com a cessão das quotas declara haver recebido dos sócios os haveres sobre a sua participação acionária, nada havendo a reclamar, seja a que título for dando rasa, plena quitação à fração das quotas vendidas

WILSON RUBENS TONHOLO DE REZENDE	0,25	624,16
MARIA DO CARMO MATOS PEREIRA	0,25	624,15
VILMA ROLIM SILVA	0,25	624,15
SOLANGE MONTEIRO BRETAS LOBO	0,25	624,15
	1,00	2.496,61

CLÁUSULA TERCEIRA:

Com a cessão e venda das quotas fica assim composto o quadro societário:

NOME DOS SÓCIOS	PART CAP	VR UNIT	TOTAL
WILSON R. TONHOLO DE REZENDE	31,75%	R\$ 1,00	R\$ 9.525,00
M^a DO CARMO MATOS PEREIRA	18,25 %	R\$ 1,00	R\$ 5.475,00
OTAVIO ANSELMO ALVES	13,50 %	R\$ 1,00	R\$ 4.050,00

103

MA ELISABETH VASCONCELOS	13,50 %	R\$ 1,00	R\$ 4.050,00
VILMA ROLIM SILVA	13,75 %	R\$ 1,00	R\$ 4.125,00
PATRICIA DE ABREU ANDRADE	04,00%	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
SOLANGE MONTEIRO BRETAS LOBO	03,25%	R\$ 1,00	R\$ 975,00
AIDYR DE F R P GONÇALVES	02,00 %	R\$ 1,00	R\$ 600,00
	100 %		30.000,00

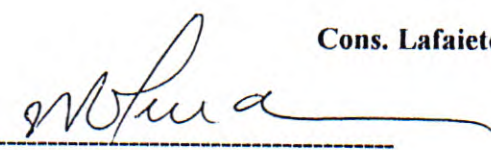
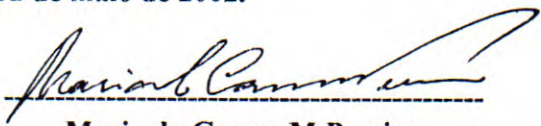
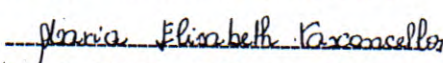
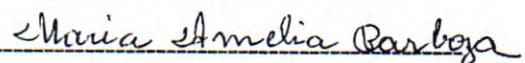
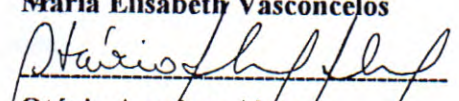
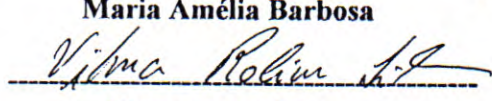
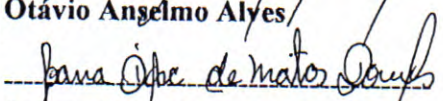
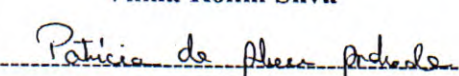
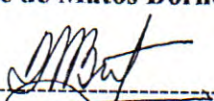
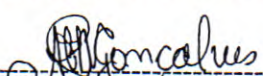
Trinta mil reais

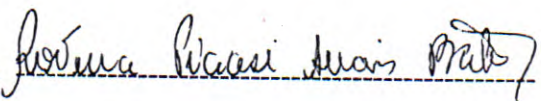
CLÁUSULA QUARTA:

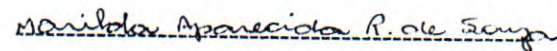
Que permanecem inalteradas as demais cláusulas da última alteração contratual.


E, assim sendo, por estarem justos e contratados, nada havendo que impeça a presente, assinam em três vias de igual teor e forma para um só fim.

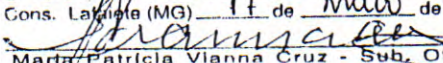
Cons. Lafaiete, 02 de maio de 2002.

	
Wilson Rubens T. de Rezende	Maria do Carmo M Pereira
	
Maria Elisabeth Vasconcelos	Maria Amélia Barbosa
	
Otávio Anselmo Alves	Vilma Rolim Silva
	
Joana D'arc de Matos Dornelas	Patricia de Abreu Andrade
	
Solange Monteiro Bretas Lobo	Aidyr de F. Reis P. Gonçalves

Testemunhas: 





SEVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª via deste documento
foi registrada hoje à fl. 43 do livro
A.4.2, sob o nº 4172. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas. Apontado sob o nº 2893 às
fls. 340 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 17 de maio de 2002

Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19.10.2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Curso Potência e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o município a doar ao Curso Potência uma área de 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados) a ser identificada no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete – Bairro Tamareiras, parte da matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

A teor do artigo 2º desta proposição, o imóvel ora doado será destinado exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Centro Universitário da cidade.

A doação pretendida nesta proposta de Lei se encontra ancorada no art. 20, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 20 - A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensadas esta somente nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;"

A comprovação da existência do interesse público para a realização da doação pretendida se encontra consubstanciada no art. 211, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 211 - As ações do Poder Público na área do ensino visam à:

VI - estímulo à criação de novas unidades de ensino superior no Município."

E, mais ainda, o Poder Público tem o dever de promover a educação, seja ela fundamental, média ou superior. Como é sabido e consabido, a educação é dever de todos, sendo tal garantia assegurada no art. 205 da Constituição Federal de 1988, e art. 206 da Lei Orgânica Municipal, ambos de teor idêntico.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002.

CONCLUSÃO

S.m.j, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, desde que seja alterada a Ementa do mesmo, sendo apresentada por esta Comissão a seguinte Emenda, para uma melhor adequação entre a Ementa e o corpo do Projeto.

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE AO CURSO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MÁRIOZA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
17/10/2002

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza o Município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Colégio Potência e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o município a doar ao Curso Potência uma área de 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados), no Centro Universitário - Bairro Tamareiras.

Segundo o art. 3º do referido projeto, a área doada será contígua, devendo a donatária edificar de forma seqüencial, devendo as obras serem iniciadas no prazo de 6 meses e a conclusão no prazo de 18 meses, contados da data da publicação da presente Lei. Caso os prazos não sejam cumpridos, a área doada reverterá ao município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
17/10/2002

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO COLÉGIO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2002

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
17/10/2002

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Colégio Potência e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2002.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO


VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

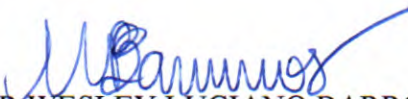
/ARPM/



APROVADO
22-10-2002

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002.

O art. 4º, do Projeto de Lei nº 054-E-2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, objetivando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT.”


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



Mylan Marene Soares
Dumão Pereira
Chaucessevaldo
Doracy Polinício
Aluizio Almeida de Melo
D. Moreira
José Benedito Celente
Valter Vieira de Almeida
Victor B. Neto
R. Moreira
Elda Helena dos Santos Vieira.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
06.11.2002

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 054-E-2002, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 054-E-2002

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO CURSO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Curso Potência Ltda., CNPJ 23.970.148/0001-54, uma área com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) a ser identificada no futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete - Bairro Tamarceiras, parte da Matrícula R. 7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Centro Universitário da cidade.

Art. 3º - A área doada será contígua, ficando a donatária obrigada a nela edificar de forma sequencial devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da seqüência das edificações, a área ora doada e ainda não edificada será substituída por outra subsequente, de igual dimensão.

Art. 4º - O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, objetivando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE NOVEMBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

1

LEI Nº 4.492/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO CURSO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Curso Potência Ltda., CNPJ 23.970.148/0001-54, uma área com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) a ser identificada no futuro Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete – Bairro Tamareiras, parte da matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção pela donatária de bloco a sediar seu Curso Universitário, e será parte do Centro Universitário da cidade.

Art. 3º. A área doada será contígua, ficando a donatária obrigada a nela edificar de forma sequencial, devendo o início das obras se dar no prazo máximo de seis meses e a conclusão no prazo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso no curso do prazo objeto deste artigo surja necessidade de construção de outras unidades, pelo Município ou por outra donatária, para evitar quebra da sequência das edificações a área ora doada e ainda não edificada será substituída por outra subsequente, de igual dimensão.

Art. 4º. O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, visando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

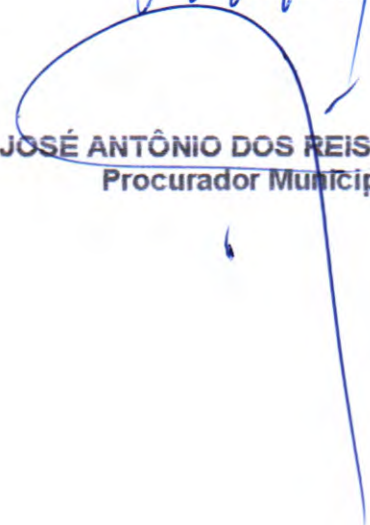
2

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal